



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Indicação Nº 16/2026

EMENTA: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, JURÍDICOS E ORÇAMENTÁRIOS VISANDO À POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS DE BIÊNIOS E QUINQUÊNIOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 JANEIRO DE 2026.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS),

Apresento a V. Exa., nos termos do art. 160 do Regimento Interno, a presente **Indicação**, a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, para que, por intermédio das Secretarias Municipais competentes, especialmente as Secretarias de Administração, Finanças e Jurídica, sejam realizados **estudos técnicos, jurídicos e de impacto orçamentário-financeiro** com vistas à **avaliação da viabilidade de pagamento dos valores retroativos** referentes a **biênios e quinquênios** aos servidores públicos municipais, relativos ao período compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, nos termos da **Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026**.

A presente indicação se justifica diante da necessidade de se **avaliar, de forma responsável e planejada**, a possibilidade de pagamento dos valores retroativos decorrentes da contagem de tempo de serviço dos servidores públicos durante o período da pandemia da Covid-19, conforme autorizado pela **Lei Complementar Federal nº 226/2026**, recentemente sancionada.

A referida norma alterou a Lei Complementar nº 173/2020, passando a **autorizar expressamente** que os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública possam, mediante **lei própria**, efetuar o pagamento retroativo de vantagens por tempo de serviço, como **biênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e equivalentes**, referentes ao período em que houve a vedação imposta pela legislação federal anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



É importante destacar que a Lei Federal **garante automaticamente a contagem do tempo de serviço**, assegurando que os servidores não sejam prejudicados na aquisição futura de seus direitos funcionais. Contudo, o **pagamento dos valores retroativos** não é obrigatório, dependendo de **decisão política do Poder Executivo**, precedida de **análise da disponibilidade orçamentária**, observância à **Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao **art. 113 do ADCT** e ao **art. 169 da Constituição Federal**.

Nesse contexto, a Indicação **propõe a realização de estudos técnicos e financeiros**, a fim de subsidiar eventual encaminhamento de projeto de lei que permita, a reparação financeira aos servidores que **permaneceram em atividade durante o período mais crítico da pandemia**, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais à população.

Trata-se, portanto, de medida que busca **valorizar o servidor público**, reconhecer o tempo efetivamente trabalhado em condições excepcionais e promover justiça administrativa, sempre com **responsabilidade fiscal, planejamento e transparência**.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, EM 15 DE JANEIRO DE 2026

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL PALOMINO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:144/2026 - 15/01/2026 - 10:38 - JRRU-201G-ZNZP-6X85



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JRRU201GZNZP6X85>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JRRU-201G-ZNZP-6X85

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:144/2026 - 15/01/2026 - 10:38 - JRRU-201G-ZNZP-6X85